###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

**RESOLUÇÃO CONSEMA – 030/2020 – DISPENSA DE EIA/RIMA**

Cuiabá, 23 de setembro de 2020.

8ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo n. 300795/2017 – KID Participações S/A.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar o Parecer Técnico n. 137426/CAPIA/SUIMIS/2020, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA. A finalidade do empreendimento é a instalação e operação de equipamentos paa irrigação tipo pivô central, em uma área total irrigada de 41,60 hectares, com captação de vazão de 0,0397 m³/s no Córrego Matula, no município de Nova São Joaquim-MT.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alex Sandro Antônio Marega

Presidente do CONSEMA em substituição